



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 889 de 20 de Março de 2007

“Concede abono aos profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos profissionais efetivos e comissionados da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando Pedagogia (nível superior), abono de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 2º - Este abono será concedido somente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando Pedagogia (nível superior) e que apresentarem declaração da faculdade ou universidade que comprove sua matrícula no referido curso e mensalmente apresentem comprovante de assiduidade emitido pela instituição, não se estendendo este benefício a nenhum outro curso superior.

Parágrafo Único. Este abono tem como fundamento a adequação dos professores à Lei 9394/96 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - O abono criado por esta lei não é incorporado sob nenhum efeito ao vencimento dos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nºs 787 de 22/11/02 e 864 de 20/04/06.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 20 de Março de 2007.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal